

Reciprocidade da medida macroprudencial aplicada pela Finansinspektionen



19 de junho de 2019

No cumprimento da Recomendação CERS/2015/2 do Comité Europeu do Risco Sistémico de 15 de dezembro de 2015 aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2019/1 de 15 de janeiro de 2019, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 20 de março de 2019, foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal em 11 de junho de 2019 a adoção da reciprocidade da medida macroprudencial imposta pela autoridade macroprudencial da Suécia ao abrigo do n.º 2 do Artigo 458.º do Regulamento 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (designado habitualmente pelo acrónimo da língua inglesa CRR).

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial da Suécia se encontra prevista no CRR, a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, ou seja, através da imposição, a instituições que utilizem o método de notações internas, de um requisito mínimo específico de 25% relativamente ao ponderador de risco médio das exposições, quer diretas, quer através de sucursais, a clientes de retalho residentes na Suécia e colateralizadas por imóveis residenciais.

Esta decisão entra em vigor a partir da presente data de publicação, e assim se manterá enquanto a medida aplicada pela autoridade macroprudencial da Suécia vigorar, incluindo quaisquer revisões ao abrigo do n.º 9 do Artigo 458.º do CRR.

Para maior detalhe foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade macroprudencial da Suécia na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.